

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5389, DE 2009**

Acrescenta o §7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, vedando a cobrança de taxa pela realização de prova ou atividade de avaliação de aprendizagem em segunda chamada.

**Autor:** Deputado JOVAIR ARANTES

**Relator:** Deputado LELO COIMBRA

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jovair Arantes, visa vedar a cobrança de taxa pela realização de prova ou atividade de avaliação em segunda chamada.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 18 de novembro de 2009, a Douta Comissão de Defesa do Consumidor aprovou a proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A avaliação constitui etapa fundamental do processo da própria aprendizagem.

A educação deve se preocupar menos com estatísticas, quando desvinculadas do contexto da aprendizagem, e mais com a efetiva apreensão de conteúdos pelos alunos.

A escola tem a obrigação de avaliar e o aluno o direito de ser avaliado.

A realização de segunda chamada em decorrência de **falta justificada**, como prevê a proposta em análise, nos termos do regimento da instituição de ensino, não pode penalizar o educando.

Os valores preconizados pelo projeto são a proteção ao aluno e sua família e a qualidade da educação, enfim, ao direito à Educação concedido pela Carta Magna.

A analogia com o mundo do trabalho é esclarecedora, uma vez que se trata, naquele universo, de falta reconhecida por motivo de força maior – aspecto já destacado pelo nobre relator na Douta Comissão de Defesa do Consumidor.

Considerando que a situação é excepcional, assiste razão ao nobre autor ao inferir que eventuais custos administrativos já estejam diluídos no valor contratual.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.389, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator